

Proc. 23.769 - 43

1944

DJT-296-14  
MLP/LCS

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATOS estes autos em que a Cia, Atlântico Hotel Teatro Casino S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, mantendo a sentença do Juiz da 2a. Vara Cível e Comercial de Santos, julgou procedente a reclamação apresentada por Ernesto Añó:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, por isso que os acórdãos citados pela recorrente, não se atitam, de maneira alguma, com a decisão recorrida, não se verificando, assim, a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944.

a) Oscar Baralva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Ary Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

18/6/44

pag. 2439-